Marisa Rita Keck da Silva da Fonte
Tradutora Pública e Intérprete Comercial no Idioma Inglês
Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1406
*Inscrição no I.N.S.S. nº 10716653742* *CMC nº 133.114*
*Travessa Jamundá, 20 – Vila Assunção – CEP 09181-640 – Santo André – SP*
*Fone / Fax: 4971-6404 – Celular: 9151-4783 – E-mail: marisafonte@uol.com.br*
*Registro Geral nº 7.907.180-6* *C.P.F. nº 880.032.998-53*

***Tradução no. 2646, página 4755*** ***Livro no. 12*** ***4 de novembro de 2008***

*Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data foi-me apresentado um documento no idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:*

**PROJETO DE LEI NÚMERO: AB 1972 CAPÍTULO DO TEXTO DO PROJETO DE LEI**

CAPÍTULO 436
PROTOCOLADO JUNTO AO SECRETÁRIO DE ESTADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2008
APROVADO PELO GOVERNADOR EM 27 DE SETEMBRO DE 2008
APROVADO PELO SENADO EM 11 DE AGOSTO DE 2008
APROVADO PELA ASSEMBLÉIA DE 13 DE AGOSTO DE 2008
EMENDADO NO SENADO EM 4 DE AGOSTO DE 2008
EMENDADO NO SENADO EM 19 DE JUNHO DE 2008
EMENDADO NO SENADO EM 17 DE JUNHO DE 2008
EMENDADO NA ASSEMBLÉIA DE 24 DE MARÇO DE 2008

INTRODUZIDO POR DeSaulnier, Membro da Assembléia

14 DE FEVEREIRO DE 2008

Uma lei para emendar as Seções 42356, 42357, 42359.5 e 42359.6 do Código de Recursos Públicos e acrescentar as Seções 42356.1 e 42359.7 ao mesmo Código de Recursos Públicos, referente a lixo sólido.

**SÚMULA DO CONSELHO LEGISLATIVO**

AB 1972, DeSaulnier. Lixo sólido: sacolas plásticas: embalagens para alimentos e bebidas.

(1) A lei existente proíbe a venda de sacola plástica classificada como "compostável", "biodegradável", "degradável", ou especificada de outro modo, a não ser que na ocasião da venda a sacola atenda uma especificação da norma atual da Sociedade Americana para Testes e Materiais (ASTM) referente ao termo usado na classificação.
Este projeto de lei, em vez disso, proibiria, a venda de sacola plástica classificada como "compostável", ou "degradável em ambiente marinho", a não ser que a sacola atendesse a Especificação da Norma ASTM D6400 para Plásticos Compostáveis, a Norma ASTM D7081 para Plásticos Biodegradáveis Não-Flutuantes em Ambiente Marinho, ou uma norma adotada pelo Conselho Integrado de Gerenciamento do Lixo da Califórnia, conforme especificado. O projeto de lei proibiria também a venda de sacola plástica classificada como "biodegradável", "degradável", "decompostável" ou especificada de outro modo.
(2) A lei existente proíbe a venda de embalagem plástica para alimentos ou bebidas classificada como "biodegradável", "compostável", "degradável", ou especificada de outro modo, a não ser que na ocasião da venda a embalagem atenda a Especificação da Norma ASTM D6400-04 para Plásticos Compostáveis.

Este projeto de lei, ao invés, proibiria a venda de embalagem para alimentos ou bebidas, como definido, com a classificação de "compostável" ou "degradável em ambiente marinho", a não ser que a embalagem atendesse uma especificação da norma ASTM específica ou uma norma adotada pelo Conselho Integrado de Gerenciamento do Lixo da Califórnia, conforme especificado. O projeto de lei proibiria também a venda de embalagem para alimentos ou bebidas com classificação de "biodegradável", "degradável", "decompostável", ou classificada de outro modo.
(3) Este projeto de lei, para fins das provisões relativas à classificação de sacolas plásticas e embalagens para alimentos e bebidas exigiria que o Conselho analisasse revisões de especificações de normas ASTM especificadas e autorizaria o Conselho, em alguns casos, a adotar aqueles padrões. O projeto de lei autorizaria o Conselho a revisar novas especificações de norma ASTM e outras normas especificadas, e em certas circunstâncias, faria uma recomendação à Legislatura.

**O POVO DO ESTADO DA CALIFÓRNIA DECRETA:**

SEÇÃO 1. A Legislatura decide e declara o seguinte:
(a) As sacolas e embalagens de plástico descartadas causaram e continuam causando dano ambiental significativo e oneram os governos locais com significativos custos de limpeza ambiental.
(b) É intenção da Legislatura assegurar que reivindicações de marketing ambiental, incluindo reivindicações de biodegradação, não levem a um aumento de dano ambiental associado a descarte de sacolas e embalagens plásticas por levarem o consumidor a uma crença falsa de que certas sacolas e embalagens, ao serem descartadas, causam menos dano ao ambiente.
(c) A habilidade de biodegradação de uma sacola ou embalagem plástica é uma função tanto da composição física quanto da composição química da sacola ou embalagem, bem como das condições ambientais às quais a sacola ou embalagem é submetida.
(d) O uso dos termos "degradável", "biodegradável", "decompostável" ou de outros termos similares para sacolas e embalagens plásticas é inerentemente enganoso, a não ser que essa alegação inclua uma exoneração total de responsabilidade fornecendo detalhes de qualificação necessários, porém não limitados, a ambientes e período de tempo nos quais a ação alegada (degradação, biodegradação e outras) ocorrerá.
(e) Devido à natureza complexa da biodegradação e ao fato de que a maior parte das sacolas e embalagens plásticas percorrerá múltiplos ambientes desde a sua fabricação até o descarte final, e devido à coação intrínseca das reivindicações de mercado, incluindo o espaço na embalagem ou sacola, não é razoável que os fabricantes de sacolas e embalagens plásticas forneçam uma exoneração de responsabilidade adequada qualificando o uso desses termos e de termos similares, sem se apoiarem em uma norma de especificação científica estabelecida para o alegado.
(f) Dado a esses e outros constrangimentos, e ao significativo dano ambiental que é causado por descarte de sacolas e embalagens plásticas, o uso desses termos deve ser proibido, a não ser que, ou até que, haja uma norma para o termo alegado, que tenha sido aprovada pela Legislatura.

Marisa Rita Keck da Silva da Fonte
Tradutora Pública e Intérprete Comercial no Idioma Inglês
Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1406
*Inscrição no I.N.S.S. nº 10716653742* *CMC nº 133.114*
*Travessa Jamundá, 20 – Vila Assunção – CEP 09181-640 – Santo André – SP*
*Fone / Fax: 4971-6404 – Celular: 9151-4783 – E-mail: marisafonte@uol.com.br*
*Registro Geral nº 7.907.180-6* *C.P.F. nº 880.032.998-53*



SEÇÃO 2. A Seção 42356 do Código de Recursos Públicos está emendada como segue:
42356. Para fins deste capítulo, aplicam-se as seguintes definições:
(a) "ASTM" significa Sociedade Americana para Testes e Materiais.
(b) (1) "Especificação da norma ASTM" significa um dos seguintes itens:
(A) A Especificação da Norma ASTM D6400 para Plásticos Compostáveis, conforme publicado em setembro de 2004, exceto como provido na subdivisão (c) da Seção 42356.1.
(B) Especificação da Norma ASTM D7081 para Plásticos Biodegradáveis Não-Flutuantes em Ambiente Marinho, conforme publicado em agosto de 2005, exceto conforme provido na subdivisão (c) da Seção 42356.1.
(2) "Especificação da norma ASTM" não inclui uma Orientação Padrão ASTM, uma Prática Padrão ou um Método de Teste Padrão.
(c) "Fabricante" significa uma pessoa, empresa, associação, sociedade ou corporação que produza uma sacola plástica.
(d) "Fornecedor" significa uma pessoa que realiza um ou mais dos itens abaixo:
(1) Vende, oferece para venda, ou oferece para finalidades promocionais, uma sacola plástica usada por uma pessoa para conter um produto.
(2) Possui uma sacola plástica produzida domesticamente ou em país estrangeiro, comprada para revenda ou finalidades promocionais.

SECÃO 3. A Seção 42356.1 é acrescentada ao Código de Recursos Públicos para que se leia:
42356.1. (a) Se uma especificação da norma ASTM especificada no parágrafo (1) da subdivisão (b) da Seção 42356 é subseqüentemente revisada, o Conselho revisará a nova especificação da norma ASTM como segue:
(1) Se o Conselho determinar que a nova norma é mais rigorosa e que protege mais a saúde pública, a segurança e o ambiente, e reflete e é consistente com políticas e programas estaduais, o Conselho poderá adotar a nova norma.
(2) Se o Conselho determinar que a nova norma não é tão rigorosa e não protege a saúde pública, a segurança e o ambiente, e não reflete nem é consistente com políticas e programas estaduais, o Conselho não adotará a nova norma.
(b) Se a ASTM, ou qualquer outra entidade desenvolver uma nova norma de especificação ou outra norma aplicável para qualquer um dos termos proibidos sob a subdivisão (a) da Seção 42357, o Conselho poderá revisar a nova norma e, se o Conselho determinar que a nova norma para o termo proibido é mais rigorosa e protege mais a saúde pública, a segurança e o ambiente, e reflete e é consistente com as políticas e programas estaduais, o Conselho poderá fazer uma recomendação à Legislatura.
(c) A conformidade com a norma adotada de acordo com o parágrafo (1) da subdivisão (a) deve ser considerada em conformidade com este capítulo.

SEÇÃO 4. A Seção 42357 do Código de Recursos Públicos é emendada para que se leia:
42357. (a) (1) Não será vendida neste Estado qualquer sacola plástica classificada sob o termo "compostável" ou "degradável em ambiente marinho", a não ser que, na ocasião da venda a sacola plástica atenda a especificação da norma ASTM aplicável, conforme especificado no parágrafo (1) da subdivisão (b) da Seção 42356.
(2) A conformidade com apenas uma seção ou parte de uma seção de uma especificação da norma ASTM aplicável não constitui conformidade com o parágrafo (1).

Marisa Rita Keck da Silva da Fonte
Tradutora Pública e Intérprete Comercial no Idioma Inglês
Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1406
*Inscrição no I.N.S.S. nº 10716653742* *CMC nº 133.114*
*Travessa Jamundá, 20 – Vila Assunção – CEP 09181-640 – Santo André – SP*
*Fone / Fax: 4971-6404 – Celular: 9151-4783 – E-mail: marisafonte@uol.com.br*
*Registro Geral nº 7.907.180-6* *C.P.F. nº 880.032.998-53*



(b) Exceto de acordo com a provisão da subdivisão (a), não será vendida neste Estado qualquer sacola plástica classificada sob o termo "biodegradável", "degradável" ou "decompostável", ou qualquer outra forma desses termos, ou que de alguma maneira implique no fato de que a sacola se romperá, fragmentará, biodegradará ou se decomporá em um aterro ou em outro ambiente.
(c) Um fabricante ou fornecedor, mediante solicitação de um membro do público, deverá submeter àquele membro, dentro de um período de 90 dias da solicitação, informação e documentação demonstrando conformidade com este capítulo, de maneira fácil de compreender e cientificamente correta.

SEÇÃO 5. A Seção 42359.5 do Código de Recursos Públicos é emendada para que se leia:
42359.5. Para fins deste capítulo as seguintes definições se aplicam:
(a) "ASTM" significa Sociedade Americana para Testes e Materiais.
(b) "Especificação da norma ASTM" significa um dos seguintes itens:
(1) Especificação da Norma ASTM D6400 para Plásticos Compostáveis, conforme publicado em setembro de 2004, exceto conforme especificado na subdivisão (c) da Seção 42359.7.
(2) Especificação da Norma ASTM D7081 para Plásticos Biodegradáveis Não-Flutuantes no Ambiente Marinho, conforme publicado em agosto de 2005, exceto conforme especificado na subdivisão (c) da Seção 42359.7.
(3) Especificação da Norma ASTM D6868 para Plásticos Biodegradáveis usados como Revestimentos em Papel e Outros Substratos Compostáveis, conforme publicado em agosto de 2003, exceto conforme especificado na subdivisão (c) da Seção 42359.7.
(c) "Embalagem para alimentos e bebidas" significa um produto que contenha alimentos ou bebidas, ou utensílios, para venda a varejo e seja composto de um ou mais dos seguintes itens:
(1) Plástico.
(2) Papel com revestimentos plásticos.
(3) Papel com modificadores plásticos.
(4) Fibra moldada.
(d) "Fabricante" significa uma pessoa, empresa, associação, sociedade, ou corporação que produza uma embalagem para alimentos ou bebidas.
(e) "Fornecedor" significa uma pessoa que executa um ou mais dos seguintes itens:
(1) Compra, oferece para venda ou oferece para finalidades promocionais, uma embalagem para alimentos ou bebidas, utilizada para conter um produto.
(2) Possui uma embalagem para alimentos ou bebidas produzidas tanto domesticamente como em um país estrangeiro, comprada para revenda ou que tenha finalidade promocional.

SEÇÃO 6. A Seção 42359.6 do Código de Recursos Públicos é emendada para que se leia:
42359.6. (a) (1) Não será vendida neste Estado uma embalagem para alimentos ou bebidas classificada sob o termo "compostável" ou "degradável em ambiente marinho", a não ser que na época da venda, a embalagem para alimentos ou bebidas atenda a especificação da norma ASTM aplicável, conforme especificado na subdivisão (b) da Seção 42359.5.
(2) A conformidade com apenas uma seção ou parte de uma seção de uma especificação da norma ASTM aplicável não constitui conformidade com o parágrafo (1).

Marisa Rita Keck da Silva da Fonte
Tradutora Pública e Intérprete Comercial no Idioma Inglês
Matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1406
*Inscrição no I.N.S.S. nº 10716653742* *CMC nº 133.114*
*Travessa Jamundá, 20 – Vila Assunção – CEP 09181-640 – Santo André – SP*
*Fone / Fax: 4971-6404 – Celular: 9151-4783 – E-mail: marisafonte@uol.com.br*
*Registro Geral nº 7.907.180-6* *C.P.F. nº 880.032.998-53*



(b) Exceto conforme previsto na subdivisão (a), não será vendida neste Estado uma embalagem para alimentos ou bebidas classificada sob o termo "biodegradável", "degradável" ou "decompostável", ou sob qualquer forma desses termos, ou de qualquer forma implicar que a embalagem de alimentos ou bebidas se quebrará, fragmentará, biodegradará ou decomporá em um aterro ou outro ambiente.
(c) Um fabricante ou fornecedor, mediante solicitação de um membro do público, deve submeter àquele membro, dentro do período de 90 dias da solicitação, informação e documentação demonstrando conformidade com este capítulo, em um formato de fácil entendimento e cientificamente correto.

SEÇÃO 7. A Seção 42359.7 é acrescentada ao Código de Recursos Públicos para que se leia:
42359.7. (a) Se uma especificação da norma ASTM especificada na subdivisão (b) da Seção 42359.5 for revisada subseqüentemente, o Conselho revisará a nova especificação da norma ASTM como segue:
(1) Se o Conselho determinar que a nova norma é mais rigorosa e que protege mais a saúde pública, a segurança e o ambiente, e que reflete e é consistente com as políticas e programas estaduais, o Conselho poderá adotar a nova norma.
(2) Se o Conselho determinar que a nova norma não é tão rigorosa e não protege a saúde pública, a segurança e o ambiente, e não reflete e não é consistente com as políticas e programas estaduais, o Conselho não adotará a nova norma.
(b) Se a ASTM ou qualquer outra entidade, desenvolver uma nova norma de especificação, ou outra norma aplicável, para qualquer um dos termos proibidos pela subdivisão (a) da Seção 42359.6, o Conselho poderá revisar a nova norma e, se o Conselho determinar que a nova norma para aquele termo proibido é mais rigorosa e que protege mais a saúde pública, a segurança e o ambiente, e reflete e é consistente com políticas e programas estaduais, o Conselho poderá fazer uma recomendação à Legislatura.
(c) A conformidade com uma norma adotada de acordo com o parágrafo (1) da subdivisão (a) deve ser considerada em conformidade com este capítulo.

*Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, lavrada em 11.347 caracteres os quais conferi, achei conforme e assino.*
*Emolumentos: R$ 472,03*
*Talão no. 18*
*Recibo no. 878*

*Marisa Rita Keck da Silva da Fonte*
*Tradutora Pública*